

CONTRATO Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3179/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 1695, bairro Macaúba, Teresina/PI, Tel: (86) 3303-7413, e-mail: distribuidoradinamica@distribuidoradinamica.com, inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **CLAUDIO CHAVES COSTA**, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Material de Consumo Odontológico e Aparelhos Odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 024/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 024/2022** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 080/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Especificação	Marca	Qdade	Unid	Pr.Unit	Pr. Total
3	Água oxigenada 3% de peróxido de hidrogênio	Farmax	50	Unid	5,10	255,00
6	Agente modelador de resina composite com 2 seringas	Vigodent	24	Unid	84,00	2.016,00
13	Avental descartável manga longa c/10 unidade	Anadona	3000	Pct	13,20	39.600,00
15	Álcool etílico líquido 70% - 1 litro	Itaja	4680	Unid	7,20	33.696,00
16	Álcool etílico líquido 96% - 1 litro	Itaja	300	Unid	7,20	2.160,00
28	Broca diamantada nº 3080	Fava	400	Unid	2,34	936,00
29	Broca diamantada nº 3081	Fava	400	Unid	2,34	936,00
61	Broca esferica haste longa n1015 hl	Fava	240	Unid	2,34	561,60
65	Caixa para material perfuro-cortante colepack 13 lts	Descarbo x	1000	Unid	6,60	6.600,00
73	Cunha de madeira c/100	iodontosu l	600	Pct	6,24	3.744,00
75	Coltosol (obturador)	Allplan	600	Unid	6,24	3.744,00
77	Detergente enzimático 1l	Kelldrin	500	Unid	19,20	9.600,00
86	Fio de sutura seda nº 03 c/24 unidade	Shalon	1200	Cx	45,00	54.000,00
91	Papel carbono articulação c/12 und	iodontosu	1000	Unid	1,44	1.440,00

		l				
93	Fita para autoclave	Politape	3000	Unid	4,38	13.140,00
95	Filme radiografico adulto agfa dentus speed - kulzer embalagem com 150 unidades	Carestrea n	120	Unid	168,00	20.160,00
96	Filme radiografico adulto agfa dentus speed - kulzer embalagem com 150 unidades	Carestrea n	60	Unid	168,00	10.080,00
97	Filme radiográfico infantil (com 100 und)	Carestrea n	40	Unid	222,00	8.880,00
99	Gesso comum	Asfer	100	Unid	3,60	360,00
100	Gesso pedra tipo iii	Asfer	100	Quil o	4,68	468,00
101	Gesso tipo iv durone	Asfer	100	Quil o	16,80	1.680,00
102	Guta percha acessória f- dentsply	mk life	150	Unid	25,20	3.780,00
103	Guta percha acessória mf - dentsply	mk life	150	Unid	25,20	3.780,00
104	Guta percha acessória xf - dentsply	mk life	150	Unid	25,20	3.780,00
105	Guta percha protaper maillefer fi - dentsply	mk life	150	Unid	36,00	5.400,00
106	Guta percha protaper maillefer f2 - dentsply	mk life	150	Unid	36,00	5.400,00
107	Hemostase gel hemostatico fgm	Fgm	150	Unid	37,20	5.580,00
119	Lamina de bisturi N° 15 C/100	Sterilance	400	Cx	37,20	14.880,00
121	Lima cpilot n° 15 de 25mm	Vdw	240	Unid	36,00	8.640,00
122	Lima c pilot n° 08 de 21 mm	Vdw	240	Unid	36,00	8.640,00
123	Lima cpilot n° 08 de 25mm	Vdw	240	Unid	36,00	8.640,00
132	Limas protaper f2 21mm (caixa com 6 unidades)	mk life	50	Cx	117,60	5.880,00
133	Limas protaper f2 25mm (caixa com 6 unidades)	mk life	50	Cx	117,60	5.880,00
134	Limas protaper f2 31 mm	mk life	240	Unid	117,60	28.224,00
135	Limas protaper f2 31 mm	mk life	60	Unid	117,60	7.056,00
136	Limas protaper f3 21 mm	mk life	60	Cx	117,60	7.056,00
137	Limas protaper f3 25mm	mk life	60	Cx	117,60	7.056,00
138	Lima protaper universal rotatória para motor endodôntico fl 31 mm	mk life	200	Unid	117,60	23.520,00
139	Lima protaper universal rotatória para motor endodôntico fl 31 mm	mk life	60	Unid	117,60	7.056,00
140	Lima protaper universal rotatória para motor endodôntico f4 21 mm	mk life	240	Unid	117,60	28.224,00
175	Otosporin	Farmoqui mica	500	Unid	27,60	13.800,00
176	Rolo de esterilização para autoclave 170MMX100M	Duotec	400	Unid	94,78	37.912,00
177	Rolo de esterilização para autoclave 170MMX100M	Duotec	200	Unid	94,78	18.956,00
238	Alavanca apexo n° 302	Same	60	Unid	25,20	1.512,00
244	Kit bandeja auxiliar plástica odontológica	Prisma	13	Unid	462,00	6.006,00
281	Hollemback	Same	40	Unid	7,28	291,20
282	Kit alavanca seldin adulto - 3 unid. - ice	Same	35	Unid	57,24	2.003,40
283	Lima seldin para osso - quinelato	Same	20	Unid	36,00	720,00
VALOR TOTAL						483.729,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP n° 024/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesas: 33.90.30.00**–Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-304; 102-296; 102-214; 102-286; 102-102; 102-103; 102-300; 102-280.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 483.729,20 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de

recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na

execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 23 de janeiro de 2023.

CLAUDIO CHAVES
COSTA:71436618487

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CHAVES
COSTA:71436618487
Dados: 2023.01.23 15:21:14 -03'00'

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP

CONTRATANTE

CLAUDIO CHAVES COSTA
DINAMICA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 28.868.821/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

SERGIO RODRIGUES MATOS

Data: 23/01/2023 15:33:37-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

1

CPF Nº

2

Carlyne Nunes Delgado

CPF Nº

026.343.903-10



SEMPLAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL QUE DEVEM DIRECIONAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON E DEVOLUTIVAS DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON, dando continuidade ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, por meio da coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em atenção às disposições: da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Resolução nº 25/2005 do Conselho Nacional das Cidades e da Lei Municipal nº 1384/2006 (Plano Diretor Participativo).

CONVOCA A COMUNIDADE EM GERAL

Para a Audiência Pública de apresentação, discussão e deliberação sobre as diretrizes gerais que devem orientar a Revisão do Plano Diretor Participativo.

DATA: 01 de fevereiro de 2023, das 07:30 às 17:30 h, no Auditório da Fundação Cidadania, localizado na Rua 102, 516-604, Bairro Parque União, Timon - MA.

OBJETIVO: Apresentar, discutir e deliberar sobre as diretrizes gerais de planejamento e desenvolvimento territorial que orientarão a elaboração da minuta de Lei do Plano Diretor Participativo. Tais diretrizes são resultado de um processo de diagnóstico técnico e participação da sociedade por meio da Primeira Consulta Pública do processo de Revisão do Plano Diretor, pelo site da Prefeitura Municipal, em Janeiro de 2023.

PROCEDIMENTOS:

a. O MATERIAL a ser debatido está disponível no endereço eletrônico https://timon.ma.gov.br/site/?page_id=330084 e na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN, situada na Av. Paulo Ramos, N 110, Bairro Centro, bem como, outras informações referentes a Audiência Pública.

b. O CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES será feito presencialmente no dia da audiência pública, no próprio local.

c. A Audiência Pública será coordenada pela SEMPLAN.

d. Na audiência pública, todos participantes terão direito à voz, na forma prevista no regulamento da audiência pública que será previamente aprovado pelo Núcleo Gestor, criado através do Decreto Municipal nº 0406, de 16 de maio de 2022.

e. Todas as apresentações, discussões e deliberações da audiência pública serão registradas e lavradas em ata.

PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DIA: 01/02/23

MANHÃ

- Credenciamento - das 07:30 às 08:30

- Início da Audiência Pública - 08:30

- Apresentação do Relatório de Leitura Técnica e da proposta de diretrizes de planejamento e desenvolvimento territorial para o Plano Diretor Participativo.

- Intervalo para lanche.

- Palestra sobre a importância do Plano Diretor com o Professor Dr. Façanha.

- Abertura de tempo para questionamentos.

TARDE

- Apresentação da Plataforma Timon Digital e Explicação da metodologia de trabalho das Oficinas Temáticas - 14:00 às 15:00.

- Temas - Oficinas - 15:00 - 16:30:

1. Zona Rural;

2. Zoneamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;

3. Patrimônio Histórico e Ambiental;

4. Governança.

Observação: Cada grupo temático contará com uma mesa composta por um Presidente - responsável pela

direção dos trabalhos: um coordenador - responsável pela condução dos trabalhos - e um relator - responsável pelo registro das discussões e assessoramento aos demais membros da mesa. Os participantes poderão fazer suas contribuições de forma oral ou escrita.

- Discussão integrada dos pontos tratados nas oficinas temáticas - 16:30 às 17:30.

- Encerramento - 17:30.

E, para conhecimento público é expedido o presente edital de convocação.

Timon, 20 de janeiro de 2023.

Francisco Canindé Dias Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 326/2023

Inexigibilidade nº 003/2023

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ da contratada: 28.333.464/0001-39

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da atração "Rubynho", para apresentação no dia 05 de fevereiro no Zé Pereira de Timon 2023.

Autorização em: 13/01/2023, por Leylianne Beserra de A. Monteiro.

Ratificação em: 13/01/2023, por: Leylianne Beserra de A. Monteiro.

Data da Assinatura: 13/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 327/2023

Inexigibilidade nº 002/2023

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: INOCENTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ da contratada: 32.281.403/0001-42

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156

Objeto: contratação de serviços artísticos musicais do artista "O Poeta" para apresentação no Zé Pereira de Timon 2023, no dia 04 de fevereiro.

Autorização em: 13/01/2023, por Leylianne Beserra de A. Monteiro.

Ratificação em: 13/01/2023, por: Leylianne Beserra de A. Monteiro.

Data da Assinatura: 13/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 328/2023.

Inexigibilidade nº 004/2023

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ da contratada: 02.305.718/0001-11

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais do artista Ricardo Chaves para apresentação no Zé Pereira de Timon 2023, para apresentação no dia 04 de fevereiro.

Autorização em: 13/01/2023, por Leylianne Beserra de A. Monteiro.

Ratificação em: 13/01/2023, por: Leylianne Beserra de A. Monteiro.

Data da Assinatura: 13/01/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 001/2023

Contrato nº 001/2022

Processo Administrativo nº 043/2023-SAAE.

Fundamentação Legal: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: JF Serviços de Informática Eireli.

CNPJ da Contratada: 03.203.151/0001-35

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato: 20/01/2022 a 20/01/2023

Início da Vigência do Aditivo: 21/01/2023

Nova Vigência do Contrato: 20/01/2022 a 20/01/2024

Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura do Aditivo: 19/01/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 011/2023 - FMS/SEMS. Objeto: Aquisição

de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 080/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ sob o nº 28.868.821/0001-63 Valor total estimado: R\$ 483.729,20 (quatrocentos e oitenta e três mil, secentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 23/01/2023. Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023

Processo Administrativo nº 326/2023

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50.

Contratada: FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI

CNPJ da contratada: 28.333.464/0001-39

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da atração "Rubynho", para apresentação no dia 05 de fevereiro no Zé Pereira de Timon 2023.

Vigência: Contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial é de 60 dias.

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156.

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data da Assinatura: 13/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2023

Processo Administrativo nº 327/2023

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50.

Contratada: INOCENTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ da contratada: 32.281.403/0001-42

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical do artista "O Poeta" para apresentação no dia 04 de fevereiro no Zé Pereira de Timon 2023.

Vigência: Contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial é de 60 dias.

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39

Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156.

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Data da Assinatura: 13/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2023

Processo Administrativo nº 328/2023

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.